



Projeto de Lei Nº 198/2025

“Cria a iniciativa “Cidade Amiga da Criança”, com ações integradas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Inclusão, Segurança e Meio Ambiente, voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança no Município de Itapevi, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Itapevi, a iniciativa Cidade Amiga da Criança, com ações anuais integradas e intersetoriais voltadas à promoção dos direitos das crianças, por meio das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, inclusão, segurança e meio ambiente.

Art. 2º A iniciativa tem por objetivos:

I – Promover a proteção integral das crianças, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Estimular o acesso à educação inclusiva, saúde preventiva, esporte, cultura e lazer de qualidade;

III – Integrar crianças em atividades que incentivem a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente;

IV – Fortalecer a rede de proteção à infância, promovendo ações que envolvam famílias, escolas, serviços públicos e a comunidade;

V – Valorizar a infância como fase essencial para o desenvolvimento humano, assegurando a participação das crianças na vida social, cultural e comunitária da cidade.

Art. 3º As ações da iniciativa “Cidade Amiga da Criança” poderão incluir:

I – Oficinas, brincadeiras, jogos cooperativos, apresentações culturais e atividades esportivas em espaços públicos e escolares;



II – Feiras de saúde, com vacinação, orientação nutricional e acompanhamento infantil;

III – Ações educativas sobre meio ambiente, cidadania, segurança no território e convivência comunitária;

IV – Encontros intergeracionais com participação de famílias, educadores e lideranças comunitárias;

V – Campanhas de conscientização sobre os direitos da criança, prevenção à violência e promoção da cultura da paz.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com:

- Unidades escolares e de saúde;
- Conselhos tutelares e conselhos municipais;
- Organizações da sociedade civil;
- Coletivos culturais, esportivos e ambientais;
- Iniciativas privadas com responsabilidade social.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma contínua ou concentradas em períodos definidos pelo Executivo, de acordo com a realidade local e com a disponibilidade orçamentária, podendo contar com apoio voluntário e parcerias institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei propõe a criação da iniciativa Cidade Amiga da Criança, um conjunto de ações integradas e participativas voltadas à promoção dos direitos da infância em nosso município.

A proposta reconhece que a criança deve ser prioridade absoluta nas políticas públicas, como garante o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para isso, é fundamental que o poder público, em parceria com a sociedade civil, promova ações articuladas nas áreas de educação, saúde, segurança, cultura, meio ambiente, inclusão e esporte, garantindo proteção, afeto, participação e bem-estar.

Trata-se de uma iniciativa de caráter educativo, comunitário e institucional, sem vício de iniciativa, pois não interfere na estrutura administrativa nem cria obrigações financeiras compulsórias, podendo ser implementada com parcerias, voluntariado e articulação entre secretarias.

A cidade que cuida das suas crianças cuida do seu futuro. Com esta lei, damos um passo importante para transformar Itapevi em um território que respeita, protege e escuta suas infâncias.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E29C3CA4UTGNF794>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E29C-3CA4-UTGN-F794

